



**PORTARIA N° 007/2021/DETRAN/AM**

Dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude da ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas adotada pelo Governo do Amazonas, como medida para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no estado.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o **Decreto nº 43.271, de 6 de janeiro de 2021**, que altera, na forma que especifica, o Decreto nº. 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, objetivando garantir a contenção da elevação dos casos e reduzir os indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** os termos da **Portaria CONTRAN nº 196, de 21 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas; e

**CONSIDERANDO** o teor do mais recente **Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude da ampliação da restrição temporária



de circulação de pessoas adotada pelo Governo do Amazonas, como medida para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no estado.

Art. 2º Ficam suspensos, no período de **25 a 31 de janeiro de 2021**, em cumprimento ao **Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021**, os atendimentos presenciais, ainda que contingenciados, nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, na sede e nos postos de atendimentos descentralizados da capital e dos municípios do interior do Estado, permanecendo nesses locais a prestação de serviço exclusivamente **por meio eletrônico e/ou telefônico**, ressalvados os **serviços de liberação de veículo removido, de perícia de acidentes de trânsito e de primeiro emplacamento de veículo** que esteja estritamente atrelado ao transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e insumos médico-hospitalares e produtos da área da segurança.

Art. 3º Fica determinado às instituições vinculadas ao Detran Amazonas, seja através de credenciamento ou sob a égide de contratos administrativos, **a suspensão, por igual período**, das atividades delegadas pelo Órgão Estadual de Trânsito, notadamente as atividades desempenhadas pelos despachantes documentalistas de veículos, salvo aquelas excepcionadas no *caput* do art. 2º, pelas Empresas Credenciadas de Vistoria – ECV's, pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's e pelas Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito.

§1º. Quando solicitados para atender casos de primeiro emplacamento de veículo na forma excepcionada no *caput* do art. 2º, os despachantes documentalistas de veículos atuarão por intermédio de um colaborador do sindicato da categoria, o SINDESDAM.

§2º As ECV's, os CFC's e as Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito poderão atender, mediante teletrabalho, casos de **agendamentos de serviços**, a serem prestados após o período de suspensão estabelecido nesta Portaria.

§ 3º Com relação às aulas teórica-técnica de legislação de trânsito ministradas de modo remoto pelos CFC's, será vedada a iniciação de novas turmas durante o período de suspensão estabelecido nesta Portaria, ficando excepcionado, durante esse período e para atender apenas turmas em andamento, a possibilidade do instrutor do CFC ministrar as aulas de sua própria residência, desde que atendidos os mesmos critérios estabelecidos para o desempenho da atividade nas estruturas dos CFC's.

Art. 4º Em atenção aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito e nos termos da **Portaria CONTRAN nº 196**, de 21 de janeiro de 2021, ficam estabelecidos os seguintes prazos para condutores habilitados e veículos registrados ou a serem registrados, assim como às infrações autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviários do Estado do Amazonas:

I - para as notificações de autuação (NA) já enviadas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator compreendidas entre **6 e 31 de janeiro de 2021** ficam prorrogadas para **1º de março de 2021**;



II - para as notificações de penalidade (NP) expedidas, as datas finais de apresentação de recurso compreendidas entre **6 e 31 de janeiro de 2021** ficam prorrogadas para **1º de março de 2021**;

III - as datas finais de apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação compreendidas entre **6 e 31 de janeiro de 2021** ficam prorrogadas para **1º de março de 2021**;

IV- o prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas entre **1º e 31 de janeiro de 2020** e com vencimento entre **1º e 31 de janeiro de 2021** fica prorrogado para **1º de março de 2021**;

V - Para fins de fiscalização, consideram-se válidas até **1º de março de 2021** as ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas entre **1º e 31 de janeiro de 2020** e com vencimento entre **1º e 31 de janeiro de 2021**; e

VI - O veículo novo adquirido entre **6 de dezembro de 2020 e 31 de janeiro de 2021** poderá ser registrado e licenciado até **1º de março de 2021**.

Art. 5º Em consonância aos princípios que regem a **Resolução CONTRAN 805/2020** e a **Portaria CONTRAN 196/2021**, a observância do **prazo previsto no § 1º do art. 123 do CTB**, para o proprietário adotar as providências necessárias à **efetivação de transferência de propriedade**, findará em **1º de março de 2021**, para os casos cujos prazos tenham vencido entre **6 de dezembro de 2020 e 31 de janeiro de 2021**.

Art. 6º O **Gabinete de Perícia**, assim como o **Núcleo Especializado em Operação e Fiscalização de Trânsito – NEOT/DETRAN/AM** permanecerão em atividade, em virtude da vinculação do Detran Amazonas ao Sistema Estadual de Segurança Pública, sobretudo pela essencialidade do serviço relacionado à perícia técnica decorrente de acidente de trânsito sem vítima lesionada e à fiscalização de trânsito, especialmente para o fiel cumprimento da Lei Seca, assim como para dar suporte ao Sistema Estadual de Segurança Pública, conforme preceitos estabelecidos no **Decreto Governamental n. 43.303/2020**.

Art. 7º Fica determinado à Diretoria Técnica, através de suas gerências de veículos e habilitação, tratar os casos excepcionais que, por ventura, possam surgir no decorrer desse período, assim como executar os processos protocolizados anteriormente pelos Despachantes Documentalistas de Veículos, através do SINDESDAM, ficando vedado, entretanto, o recebimento de novos malotes no período de suspensão previsto nesta Portaria.

Art. 8º Fica determinado à Diretoria Administrativa e Financeiras tratar as situações excepcionais pertinentes à área administrativa, de relevante interesse institucional.

Art. 9º Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a plena difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto para o público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

Art. 10. As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.



**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente

